

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 887/92 - Reautuado em 14-09-93
INTERESSADO : Valdir Saviolli
ASSUNTO : Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 988/93 -CETG - "D" APROVADO EM 10-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba encaminha, à apreciação deste Conselho, a indicação de Valdir Saviolli para ministrar as disciplinas "Economia Internacional" e "Política e Planejamento Econômico", no Curso de Ciências Econômicas da mencionada Faculdade.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas, pela PUC de São Paulo, em 1986.

Obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 40/93, aprovando sua indicação para lecionar, na Faculdade proponente as disciplinas: "Economia industrial, "Economia do Setor Público" e "Desenvolvimento Sócio-Econômico", até o final do ano letivo de 1993, a fim de que o mesmo apresente a documentação comprobatória, referente ao número de horas do Curso de Administração Pública, a seguir mencionado.

É portador do "Diploma de Aprovechamiento , acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do "XIII Curso de Economia do Setor Público", realizado no período de 16-09-91 a 19-06-92, no Instituto Nacional de Administracion Pública, na Espanha, cuja carga horária de 450 h/a, não comprovou, apesar de já haver solicitado, à Instituição consoante documentação. anexa ao processo.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação de Valdir Saviolli, em caráter excepcional, para ministrar as disciplinas "Economia Internacional" e "Política e Planejamento Econômico", no Curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1994, devendo cumprir a exigência já formulada no Parecer anterior, relativa a carga horária do Curso de Especialização.

São Paulo, 19 de novembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 1º de novembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente - CETG